

CONTRATO Nº. 06 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E, DO OUTRO, GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA FUNDAMENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 SRP

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, por intermédio da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.634.711/0001-80, com sede à Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Presidente, o(a) Sr.(a) SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS, brasileiro, maior capaz, residente e domiciliado em Monte Alegre de Sergipe e a empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.970.182/0001-38, estabelecida na Av. Erotildes Noer de Aragão, nº. 2.274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr. GENILTON ALVES DE FREITAS, portador do R.G. nº. 1.113.322 SSP/SE e do CPF nº. 587.674.105-10, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.
- 1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente termo.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)</u>

2.1. Os serviços, objeto deste termo, terão sua execução de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste termo, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), totalizando o valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), nos termos da planilha a seguir disposta:

Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE CNPJ Nº. 01_634.711/0001-80 – e-mail: câmara.munic.de.monte.alegre.s@gmail.com

1



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	Veículo tipo sedan porte compacto, ano/modelo não inferior a 2020, em perfeitas condições de uso, na cor branca, quatro portas, motorização com potencia mínima de 80cv (A) 75cv (G), flex, com os pneus em estado de novo, equipamento com ar condicionado, direção assistida e vidros elétricos (ao menos nas portas dianteiras), que atenda as diretrizes do CONTRAM. Quilometragem livre, sendo motorista pela contratada e combustível pela contratante.	Unid/Mês	01	Volksvagem Voyage	4.700,00	56.400,00
	TOTAL					56.400,00

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 3.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas CNTD;
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.5. Não haverá reajuste de preços durante o período mínimo de doze meses;

Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE CNPJ Nº. 01.634.711/0001-80 – e-mail: câmara.munic.de.monte.alegre.s@gmail.com



- 3.6. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento. A contratada obrigase a repassar ao órgão todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE;
- 3.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 3.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado pelo órgão, ficando assegurado ao fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

- 4.1. A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.
- 4.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração:
- d) O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)</u>

- 5.1. A disponibilização dos veículos será de, no máximo, dez dias úteis, contados da data de assinatura do termo de contrato:
- 5.2. Serão respeitados, obrigatoriamente, os seguintes termos:
- a) O custo com salários, encargos, horas extras, tributos, impostos, licenças, combustível, manutenção e quaisquer outros necessários à execução dos serviços estarão inclusos nos preços propostos por item;
- b) Para o veículo que for locado com motorista, o mesmo deverá usar farda e crachá de identificação e estar devidamente habilitado para a condução do tipo de veículo a ser conduzido;
- c) O(s) veículo(s) deverá(ão) atender às especificações contidas no termo de referência e proposta da contratada, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, higiene interna e externamente e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas

3

Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE CNPJ Nº. 01.634.711/0001-80 — e-mail: câmara.munic.de.monte.alegre.s@gmail.com



pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado (DETRAN-SE);

- d) Em caso de quebra do veículo no horário da prestação de serviços, o mesmo deverá ser substituído em, no máximo um dia útil;
- e) Os veículos locados ficarão sob a coordenação do setor de transporte do Município;
- f) A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, e em caso de quebra do veículo no horário da prestação de serviços, o mesmo deverá ser substituído.
- g) Estão inclusos nos serviços de manutenção:
- Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- Limpeza interna e externa do veículo;
- Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- Controle dos principais reguladores;
- Verificação do funcionamento geral do veículo;
- Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- Reposição das peças.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n°. 8.666/93)

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UO: 1001 - Câmara Municipal Monte Alegre de Sergipe

Atividade: 01.031.0008.1139 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprio (15000).

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93)</u>

- 7.1. Contratada deverá:
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao futuro Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE CNPJ Nº. 01.634.711/0001-80 — e-mail: câmara.munic.de.monte.alegre.s@gmail.com



- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- 7.2. Contratante deverá:
- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

- 8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(ens), em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) item(ens), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da autoridade competente;
- 8.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente termo as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE CNPJ Nº. 01.634.711/0001-80 – e-mail: câmara.munic.de.monte.alegre.s@gmail.com

5



- 9.2. O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;
- 9.3. No caso de rescisão deste termo na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei º 8.666/93;
- 9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no parágrafo 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 9.5. A contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:
- a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira:
- b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;
- c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação;
- 9.6. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO</u> (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).

- 11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
- a) Ao edital de licitação e seus anexos, decorrente do pregão, ato nº 05/2021;
- b) A ata de registro de preços nº. 18/2021;
- c) À proposta da contratada.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei n° 8.666/93).</u>

Praça Presidente Médici, nº. 35 - Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE

- 12.1. O presente contrato fundamenta-se:
- a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) No Decreto Municipal nº 958/2018:
- d) No Decreto Municipal nº 864/2017;
- e) Nos preceitos do direito público;

CNPJ №. 01.634.711/0001-80 — e-mail: <u>câmara.munic.de.monte.alegre.s@gmail.com</u>

6



- f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

- 13.1. Compete as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;
- 13.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

- 14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado o servidor José Eduardo Rodrigues Oliveira, lotado na Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- 14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste termo;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 14.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

- 15.1. O recebimento dos veículos será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;
- 15.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 15.3. Os veículos em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados;
- 15.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado à sua integral contratação;

<u>om</u>

Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE CNPJ №. 01.634.711/0001-80 > e-mail: câmara.munic.de.monte.alegre.s@gmail.com



15.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei nº 8.666/93).

16.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2022.

SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
Contratante

GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA GENILTON ALVES DE FREITAS Contratada

TESTEMUNHAS:		
Nome: Welth Ja	113 flat CPF no.	235.020.825-00
Nome:	CPF nº.	



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06 /2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2021 - MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

CONTRATADA: GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA, localizada no endereço a Av. Erotildes Noer de Aragão, nº. 2.274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória/Se, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.970.182/0001-38

VALOR GLOBAL: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 1001 - Câmara Municipal Monte Alegre de Sergipe

Atividade: 01.031.0008.1139 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprio (15000).

Monte Alegre de Sergipe/Se, 03 de janeiro de 2022

Sergio Munilo Gol Son Santos
Presidente da Câmara Municipal



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 06/2022, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 18/2021 do Município de Areia Branca/Se, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 05/2021, celebrado entre esta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe e a empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDAA, foi afixado no Quadro de Avisos desta da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Monte Alegre de Sergipe /Se, 03 de janeiro de 2022

SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE